

LEI MUNICIPAL Nº 1.325/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a produtores rurais para aumento da produção agrícola e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo aos produtores consistirá em:

- I - serviços de terraplanagem, drenagem e escavações nas propriedades rurais;
- II - construção de açudes e pequenas barragens;
- III - terraplanagem, nivelamentos, escavações e acessos para a execução de construções rurais como residência, aviários, pocilgas, estábulos, galpões, silos, armazéns estrumeiras e atividades inerentes ao incentivo, incremento e aumento da renda ou da produtividade agrícola;
- IV - pequenos serviços de aterros e drenagens;
- V - estradas de acesso a lavouras e residências.

Parágrafo primeiro - O município arcará com parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total das obras e serviços, individualizados, cabendo ao beneficiado o pagamento restante de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo segundo - As obras ou serviços enumerados nos incisos I a V deste artigo serão realizados através de empresas contratadas pela Administração Municipal ou pelo próprio beneficiado.

Art. 3º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, o dimensionamento das obras será feito pela Administração Municipal, ou Secretaria devidamente designada, à vista da realidade sócio-econômica local e da capacidade financeira do Município, para o cumprimento das respectivas ações.

Art. 5º - O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, sempre condicionado às disponibilidades financeiras.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04171051.046-3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/SETEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ ↑ L 11 |
□ □ : LJ 6 | L @
Àô | †

ðñ | !! àì | - €C 2 €• - à" À- ° à= -
à à ð † ð ð ð à ° ð

| 1 , | ð ` • ð ð
à" 2 0u^l L
□ ; ð ; L
L ð ; L
ð 1 £ ð = 5 ð 1 ð â ð 9 1 ð ä

1 a æ

L 1

↑ 1 - 0I 1 0ú 1 0ü 1 0> 1 0> 1
! 0 L 1 A 0 1 1 0 1 0à 1 1 0 1 0? L 1 0 1
1 È 0 1 = 0ç 1 1 @ 0á 1 1 ç 0# 1

-
| •

Û-
| Ì

→ Û-
| \$ ¶

÷•
| :

1 <
- ÷
†
; <
y
T {
Ñ
™ Ó
n

1 0 0p

1 D õã

␣)
␣ N ␣+
␣ {
␣ > ␣}
␣ ␣½
␣ ␣ζ
␣ ␣Ā
␣ → ␣Ā
␣ → ␣β
␣ ␣û
␣ ␣ý
␣ ␣ÿ
␣ † ␣

7 0-

7 0 0 "

